PORTARIA CRBio-01 nº 502, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a implantação de programa de estágio de nível superior no âmbito do CRBio-01, regulamentando a contratação de estagiário(a) e a sua relação com o Conselho, revogando a Portaria CRBio-01 nº 223/2023.

Considerando que o CRBio-01 deve organizar seus setores e pessoal com vistas ao atendimento eficiente de suas funções institucionais de fiscalizar e orientar o exercício da profissão de biólogo, conforme estabelecido na lei n. 6.684/79;

Considerando representar o estágio uma oportunidade para o estudante ter contato com o lado prático do curso escolhido e com isso se preparar para a sua inserção no mercado de trabalho;

Considerando a relevância do estágio para a formação do estudante estar relacionada ao próprio desenvolvimento do país, ao contribuir para a sua preparação e também inserção como cidadão;

Considerando a contribuição que a contratação de estagiários(as) pode proporcionar durante o seu aprendizado ao regular funcionamento do CRBio-01, auxiliando seus setores na realização de suas tarefas diárias;

Considerando o previsto na lei n. 11.788/2008 que disciplina o estágio e dispõe sobre sua definição, finalidade, e de como deve ser sua relação entre estudante, parte concedente, e instituição de ensino; e,

Considerando a decisão da 403ª Reunião de Diretoria, realizada em 27 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Artigo 1º Fica instituído programa de estágio no âmbito do CRBio-01, destinado a oferta de vagas a estudantes do ensino superior, podendo ser ou não na modalidade obrigatória, não caracterizando vínculo de emprego entre o estudante e o Conselho.

§1º Estágio obrigatório é aquele assim definido no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma.

§2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional durante a realização do curso.

§3º Serão reservadas 10% do total das vagas de estágio para as pessoas portadoras de deficiência, sendo permitido o arredondamento para número inteiro imediatamente superior, quando o cálculo do percentual resultar em fração.

§4º - Serão reservadas 30% das oportunidades de estágio para estudantes negros, nos termos do Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018, aplicando-se quando o número de vagas oferecidas na seleção for igual ou superior a três.

§5º O estágio no âmbito do CRBio-01 será remunerado com a concessão de bolsa auxílio e demais benefícios estabelecidos no artigo 11, sendo vedada a ocupação simultânea de mais de uma vaga de estágio por um mesmo estudante.

Artigo 2º A contratação de estagiário(a) fica condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I – declaração de instituição de ensino superior de estar o estudante matriculado e frequentando regularmente curso de nível superior em instituição de ensino autorizada ou reconhecida pelo Ministério da Educação;

II – declaração de instituição de ensino superior informando o curso, o semestre/ano em que se encontra o estudante e o semestre/ano previsto para a conclusão do curso, bem como o seu número de matrícula;

III – celebração de termo de compromisso de estágio entre o estudante, o CRBio-01, e a instituição de ensino;

IV - compatibilidade entre as atividades a ser desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso de estágio.

PROCESSO DE SELEÇÃO

Artigo 3º A seleção de estagiários(as) para o preenchimento de vagas se dará por intermédio de agente de integração ou pelo CRBio-01, por meio de processo seletivo público, observado o seu período de validade.

§1º O agente de integração será selecionado respeitando-se as regras de licitação e contratações públicas, em atendimento ao disposto no artigo 5º da lei nº 11.788/2008.

§2º As exigências relacionadas à prestação dos serviços dos agentes de integração serão ajustadas por meio de instrumento jurídico apropriado.

§3º A critério do CRBio-01, o período de validade do processo seletivo poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo de 2 anos, exceto em relação ao estagiário (a) portador de deficiência.

§4º Na hipótese de ser adotado processo seletivo público haverá a aplicação de prova escrita objetiva e/ou escrita com questões relacionadas aos assuntos objeto do curso de graduação do (s) candidato (s).

§5º Os critérios de desempate de pontuação obtida na (s) avaliação (s) serão estabelecidos e devidamente divulgados no âmbito do processo seletivo.

DA CONTRATAÇÃO

Artigo 4º A relação jurídica de estágio será estabelecida por meio da assinatura de termo de compromisso pelos participantes – instituição de ensino – estudante – e CRBio-01.

§1º O preenchimento da vaga de estágio exige do estudante a comprovação de que atende cumulativamente os requisitos abaixo, além dos previstos no artigo 2º:

I – estar cursando a partir do 3º ano ou 5º semestre em caso de curso de Direito, e, para os demais cursos, a partir do semestre, ano, a ser definido em edital pelo responsável da área solicitante;

II – não estar a menos de 6 meses para concluir o curso.

§2º A orientação e supervisão do (a) estagiário (a) será realizada por funcionário (a) com formação ou experiência profissional na área de conhecimento abrangida pelo curso do estudante.

Artigo 5º Durante o estágio o estudante se obriga a:

I - Tratar com urbanidade, respeito, os funcionários e os conselheiros do CRBio-01, bem como os profissionais inscritos no Conselho, terceirizados, e demais público em geral;

II - Manter sigilo, confidencialidade, em relação a informações, dados, de que tiver acesso em razão do desempenho de suas atividades;

III – Apresentar comprovante de frequência ao curso sempre que solicitado pelo (a) responsável pela supervisão do estágio.

Artigo 6º Durante o estágio não poderão ser atribuídas ao estagiário (a) tarefas, atividades, estranhas à sua formação, como a realização de trabalhos para fins particulares, pessoais, de empregados e/ou conselheiros, ou serviços externos não abrangidos pelo programa constante do termo de compromisso.

DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Artigo 7º O estágio terá duração máxima de 2 anos, exceto quando se tratar de estagiário (a) portador de deficiência.

§1º O estágio terá duração inicial de 6 meses, podendo ser prorrogado até atingir o período máximo de dois anos ao estagiário (a) não portador de deficiência, observado o período de conclusão do curso de graduação ou colação de grau.

§2º A possibilidade de prorrogação do estágio será avaliada pelo (a) supervisor (a) do estágio considerando o resultado da avaliação de desempenho prevista no artigo 13, bem como o interesse, dedicação, respeito, assiduidade, cumprimento de horário, verificados durante o período de estágio.

§3º A prorrogação do período de estágio será formalizada por meio de termo aditivo, após a aprovação pelo (a) supervisor (a) do estágio, comprovação de que o estudante permanece matriculado no curso, e apresentação de histórico escolar atualizado.

CARGA HORÁRIA

Artigo 8º A jornada do (a) estagiário (a) poderá ser de 4 ou 6 horas, correspondendo respectivamente à 20 ou 30 horas semanais, devendo ser realizada durante o horário de expediente do CRBio-01, e ser compatível com o horário escolar.

§1º Fica assegurada a redução de jornada pela metade nos dias de realização de provas de avaliação periódicas ou finais de conhecimentos, aprendizado, sem prejuízo no valor da bolsa ou necessidade de compensação de horário.

§2º O (a) estagiário (a) deverá comunicar com antecedência os dias em que se submeterá à avaliação, devendo apresentar declaração da instituição de ensino ao supervisor do estágio, podendo ser aceitas outras formas de comprovação das datas de avaliação, a ser analisadas pelo CRBio-01.

§3º Nos dias em que não houver expediente no CRBio-01, como em dias de feriados, pontos facultativos, o estagiário (a) fica dispensado de suas atividades.

§4º O horário de início e término da jornada será estabelecido no termo de compromisso de estágio, assegurando - se um intervalo de 15 minutos para refeição e descanso.

§5º A critério do (a) supervisor (a) do estágio, poderá ser permitida a flexibilização em duas horas do horário de início da jornada, mediante solicitação prévia, desde que não haja prejuízos aos trabalhos, atividades, do setor, e seja mantida a compatibilidade com o horário escolar.

DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Artigo 9º O (a) estagiário (a) poderá deixar de comparecer ao estágio sem prejuízo da bolsa – auxílio:

I - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, companheiro (a), ascendente, descendente, madrasta, padrasto, enteados, menor sob sua guarda, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

II - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III – em caso de convocação pela Justiça Eleitoral;

IV – por motivo de comparecimento em juízo para depor ou servir de jurado em Tribunal do Júri;

V - 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica;

VI – até 15 dias consecutivos por motivos de saúde comprovado por meio da apresentação de atestado médico.

§1º Nas hipóteses elencadas acima caberá ao estagiário (a) apresentar a devida comprovação de sua ocorrência ao supervisor (a) do estágio, no prazo de 2 dias, a contar da data de início do afastamento.

§ 2º Nos casos de afastamento por motivo de saúde por período superior a 15 dias em um mesmo mês, ainda que de forma intercalada, não haverá pagamento de bolsa auxílio correspondente aos dias excedentes ao 15º, ficando o estágio suspenso até a recuperação e retorno do (a) estagiário (a), ou até o término da vigência do mesmo, caso em que ficará a critério do CRBio-01 a sua prorrogação ou não, observadas as exigências legais.

DO PERÍODO DE RECESSO

Artigo 10º Será concedido anualmente ao estagiário (a) um período de descanso correspondente a 30 dias quando o estágio tiver duração igual ou superior a 1 ano, sendo esse período proporcional aos meses de duração na hipótese do estágio não atingir a duração de 1 ano.

§1º O período de recesso será remunerado e concedido de preferência no período de férias escolares.

§2º A critério do (a) supervisor (a) do estágio, poderá ser permitido o gozo fracionado dos dias de descanso, em período mínimo de 5 dias, observada a proporcionalidade entre os dias de descanso solicitado e o período já transcorrido de duração do estágio.

§3º A época de concessão do (s) período (s) de férias ocorrerá preferencialmente durante o período de férias escolares, mediante prévio ajuste entre o estudante e a pessoa responsável pela supervisão do estágio.

§4º Na hipótese de período de férias inferior a 30 dias a remuneração será proporcional aos dias de descanso, bem como na hipótese de desligamento do estágio sem que tenha sido usufruído o período de recesso.

DOS BENEFÍCIOS

Artigo 11º Será pago ao estagiário (a) bolsa – auxílio como ajuda de custo às atividades realizadas, além dos seguintes benefícios:

I - Auxílio – transporte;

II – Seguro contra acidentes pessoais;

III – Auxilio - alimentação;

IV – Afastamento remunerado de 3 dias ao estagiário em caso de nascimento de filho;

V – Afastamento remunerado de 15 dias à estagiária em caso de nascimento de filho.

§1º O valor da bolsa – auxílio será de R$ 1.225,00 para estágios de 6 horas, sendo reajustado anualmente na mesma época dos salários dos empregados do CRBio-01, e o seu pagamento deverá ocorrer mensalmente até o último dia útil de cada mês.

§2º Na hipótese de estágios de 4 horas o valor da bolsa – auxílio será definido pelos órgãos competentes do Conselho, por ocasião da decisão pela contratação.

§3º Não incidirá descontos sobre o valor da bolsa – auxílio nas hipóteses de faltas justificadas, incidindo, contudo, nas situações de ausência injustificada.

§4º O auxílio transporte será disponibilizado mensalmente ao (a) estudante até o último dia útil anterior de

cada mês.

§5º Nos casos de falta ao estágio, ainda que justificada, ou eventual realização de atividades em*"home office"*, serão descontados o vale transporte e o vale refeição correspondentes ao (s) dia (s) de ausência ao estágio ou de não comparecimento ao CRBio-01.

§6º Caso haja interesse o (a) estudante poderá se filiar ao Regime Geral de Previdência Social como segurado facultativo, nos termos do artigo 13 da lei n. 8.213/1991.

§7º A concessão desses benefícios não caracteriza vínculo empregatício.

DO RELATÓRIO SEMESTRAL

Artigo 12º Deverá ser elaborado relatório semestral pelo (a) estagiário (a) com o auxílio do (a) responsável em supervisiona-lo, devendo ser assinado por ambos e entregue pelo estagiário (a) à instituição de ensino.

§1º A via do relatório assinada pela instituição de ensino deverá ser entregue pelo estagiário (a) ao supervisor (a) do estágio.

§2º Quando do desligamento do estagiário (a) lhe será entregue termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Artigo 13º Ao final de cada período de duração do estágio haverá avaliação de desempenho do estagiário (a) pelo supervisor (a) responsável, para o qual será dada ciência, sendo encaminhado em seguida à diretoria e plenário do CRBio-01.

§1º A possibilidade de prorrogação do estágio dependerá de desempenho equivalente à no mínimo 50% de aproveitamento na avaliação, e da aprovação da diretoria e do plenário do Conselho.

§2º Será elaborado formulário de avaliação a ser preenchido pelo (a) responsável pela supervisão do estágio, contendo os critérios a serem considerados quando da avaliação de desempenho do (a) estagiário (a).

DO TÉRMINO DO ESTÁGIO

Artigo 14º O término do estágio ocorrerá nas seguintes situações:

I – final do prazo de duração do estágio;

II – não atingimento do desempenho mínimo previsto no §1º do artigo 13 acima;

III – aproveitamento do estágio abaixo do esperado;

IV – rendimento acadêmico inferior ao exigido pela instituição de ensino;

V- mediante solicitação por escrito do (a) estagiário (a);

VI - não cumprimento de obrigação constante do termo de compromisso;

VII – ausência injustificada por 3 dias seguidos ou 5 dias intercalados durante o mês;

VIII - trancamento de matrícula ou não continuidade do curso em que está matriculado;

IX – conclusão do curso;

X – em caso de falecimento;

XI – descumprimento das obrigações previstas no artigo 5º.

Artigo 15º Na hipótese de transferência para outra instituição de ensino o (a) estagiário (a) deverá comunicar ao supervisor (a) do estágio no prazo máximo de 5 dias, sob pena de encerramento antecipado do estágio.

Artigo 16º Quando do desligamento será solicitado ao estagiário (a) o preenchimento de formulário de avaliação a respeito da experiência obtida durante o período e o grau de atendimento pelo Conselho às finalidades do estágio.

Artigo 17º Será entregue ao estagiário (a) termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, do período de estágio, e da avaliação de desempenho.

DA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Artigo 18º A utilização de equipamentos e serviços disponibilizados pelo CRBio-01, como acesso à internet, *e-mail*, impressora, telefone, bem como materiais de escritório, será restrita ao cumprimento das atividades abrangidas pelo estágio.

Parágrafo único. O descumprimento reiterado do disposto nesse artigo ensejará no encerramento antecipado do estágio, com o desligamento do (a) estagiário (a).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19º Os casos omissos acerca do disposto nesta portaria serão resolvidos pela Diretoria e Plenário do CRBio-01.

Artigo 20º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria CRBio-01 nº 223/2023.

Artigo 21º Dê-se ciência aos interessados, cumpra-se e publique-se.

São Paulo, 28 de outubro de 2026.

Neiva Maria Robaldo Guedes

Presidente em Exercício

CRBio 006476/01-D

Documento assinado eletronicamente por **Neiva Maria Robaldo Guedes**, **Presidente em Exercício**, em 28/10/2026, às 22:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://cfbio.gov.br/validar-assinatura/ informando o código verificador **0279054** e o código CRC **7D1CAF37**.

Rua Manuel da Nóbrega, 595 - conjunto 111 - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04001-083 - crbio01.gov.br